

## CONTRATO DE EMPREITADA

### Construção de via pedonal (passeios) Rua do Rodo e Pavimentação da Rua das Ribeirinhas

Entre:

-----Junta de Freguesia de Vinhós, Órgão da Autarquia Local, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa com o NIP 506947750, com sede na Rua da Escola nº 245, Vinhós, deste concelho de Fafe, representada pelo seu Presidente Custódio Miguel Barroso Mendes Barbosa Freitas, [REDACTED] no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas nos termos da lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redacção actualizada, na qualidade de entidade adjudicante e PRIMEIRA CONTRAENTE;-----

E

-----Construoutiz Lda, NIPC 515 669 393 com sede na Rua Palmeira nº 81, 4775-266 Viatodos, representada por Paulo Tiago Camposinhos Ferreira, [REDACTED] [REDACTED] sócio-gerente da firma atrás enunciada, na qualidade de adjudicatário e SEGUNDO CONTRAENTE.-----

Considerando que :

- a) A Primeira Contraente é pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;
- b) No âmbito da prossecução das suas funções necessita de proceder à execução da **Construção de via pedonal (passeios) Rua do Rodo e Pavimentação da Rua das Ribeirinhas** de forma a promover o melhoramento das acessibilidades;
- c) O valor dos trabalhos necessários à integral realização da obra referida permitem contratação por consulta prévia , ao abrigo do artigo 21ºnº1a.l.b), do DL 18/2008, de 29/01, na sua redacção actualizada;
- d) Por deliberação da Junta de Freguesia foi autorizada em 06/10/2022 a adjudicação da obra referida através de consulta prévia a três entidades e aprovado a minuta do presente contrato;
- e) O Representante da Primeira Outorgante detém poderes para a celebração do presente contrato.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite entre a PRIMEIRA e SEGUNDO CONTRAENTES, o presente contrato de empreitada que se regula pelos termos e condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e no que demais for omissis, pela legislação aplicável:

#### Cláusula 1ª

1.O Adjudicatário é contratado pela entidade adjudicante para a realização da empreitada descrita no documento Convite e que serviu de base ao procedimento.

2.O tipo, características e preço dos materiais a usar na obra pelo adjudicatário estão definidos no Anexo II – Caderno de Encargos; e Anexo III- Proposta apresentada pelo adjudicatário.

#### Cláusula 2ª

1.A Entidade adjudicante, pagará ao adjudicatário o preço de **€39.477,00€** (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete euros) pela realização integral da obra.

2. Ao preço referido no número anterior acresce o IVA, à taxa legal 6% em vigor.

#### Cláusula 3ª

1. O pagamento da quantia referida efectuar-se-á em função do decurso normal da obra.

2. A entidade adjudicante pode recusar o pagamento de algum valor, no caso da obra apresentar vícios de execução e enquanto os mesmos não forem removidos/corrigidos.

3. Caso o adjudicatário incumpra o presente contrato, bem como o disposto nos seus anexos, pode a entidade adjudicante recusar-se a pagar-lhe o preço remanescente da obra à data em que se verifique o incumprimento.

#### Cláusula 4ª

1. O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 60 dias.

2. O adjudicatário obriga-se ainda a iniciar os trabalhos logo que estejam cumpridas as formalidades legais exigíveis.

#### Cláusula 5ª

1. No caso de alterações à obra convencionada, e caso se julgue necessário o adjudicatário tem direito a um prolongamento do prazo para o termo da execução da mesma que não poderá ser superior a 30 dias corridos.

2. Em virtude do anterior referido, poderá haver também um ajuste do valor a pagar.

3. Por cada dia de atraso na finalização da obra na data estipulada, o entidade adjudicante desconta do preço a pagar a final ao adjudicatário o montante diário de €50,00 (cinquenta euros), a título de sanção pecuniária compulsória.

#### Cláusula 6ª

1. A verificação da obra deve ser realizada no prazo de duas semanas, contado da entrega da obra.

2. Dentro do prazo previsto no número anterior, a entidade adjudicante pode aceitar a obra sem reservas, ou aceitá-la com a condição de reparação dos vícios detectados e transmitidos ao adjudicatário, por meio de carta registada com aviso de recepção.

3. Caso a entidade adjudicante não aceite a obra por considerar que a mesma não cumpre o fim a que se destina ou não corresponde à finalidade pretendida, considerando a impossibilidade de supressão dos defeitos nela detectados, pode exigir a redução do preço ao adjudicatário, ou a resolução do presente contrato.

#### Cláusula 7ª

1. No caso de abandono da obra por parte do adjudicatário considera-se o contrato imediata e automaticamente resolvido, sem que seja necessário qualquer comunicação entre as Partes destinado a esse fim.

2. Considera-se a obra abandonada caso o adjudicatário não a execute por um período superior a 10 dias seguidos.

3. A adjudicante tem direito, na sequência do abandono da obra contratada pelo presente instrumento, a ser ressarcida por todos os danos sofridos com o abandono.

#### Cláusula 8ª

Acordam as partes que para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto no presente contrato será exclusivamente competente o foro da Comarca de Fafe, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai feito em dois exemplares, devidamente rubricados e assinado por ambas as partes contraentes, ficando uma delas com 1 exemplar em seu poder.

Freguesia de Vinhós

19 de Outubro de 2022

PRIMEIRA CONTRAENTE

CUSTÓDIO MIGUEL BARROSO  
MENDES DE BARBOSA  
FREITAS

Assinado de forma digital por  
CUSTÓDIO MIGUEL BARROSO  
MENDES DE BARBOSA FREITAS  
Dados: 2022.10.24 12:31:46 +01'00'

SEGUNDO CONTRAENTE

Assinado por: **Paulo Tiago Camposinhos Ferreira**

Num. de Identificação: ●●●●●●●●

Data: 2022.10.28 16:36:19+01'00'

